

SÚMULA CSMP Nº. 011/2016

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, à unanimidade, em sua 171ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2016, proposta de súmula apresentada pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, com a seguinte redação:

Súmula nº 011/2016. “O arquivamento de notícia de fato originária de acórdão ou parecer prévio do Tribunal de Contas deve ser submetido ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, ainda que não realizadas diligências investigatórias pelo órgão de execução”.

Fundamento: Como se sabe, o controle externo da administração pública é exercido, dentre outros órgãos, pelo Tribunal de Contas, a quem cabe apreciar, mediante parecer prévio, as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como julgar as contas dos ordenadores de despesas (artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal e artigo 33, incisos I e II, da Constituição Estadual). De praxe, ao emitir parecer prévio pela rejeição das contas consolidadas do ente público ou julgar irregulares as contas de ordenador de despesas, o Tribunal de Contas encaminha cópia de sua decisão ao Ministério Público para análise e apuração de eventual ato de improbidade administrativa e infração penal. De posse de uma decisão do Tribunal de Contas, o membro do Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório, ajuizar medidas judiciais (ação penal, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou outra) ou promover o arquivamento. A Corregedoria-Geral constatou que alguns membros, entendendo que as decisões da Corte de Contas têm natureza de representação para fins de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, promovem seu arquivamento na própria promotoria, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 003/08/CSMP, sem submissão ao controle do Conselho Superior do Ministério

Público, o que não parece o mais adequado. Os pareceres e acórdãos do Tribunal de Contas, onde são ventilados os atos de improbidade administrativa, são lançados após análise de farta documentação contábil e financeira do ente público, referente a todo um exercício financeiro. São analisados contratos, atos de admissão de pessoal, licitações, despesas realizadas, enfim, toda execução orçamentária e financeira da entidade. Tais fatores recomendam que as promoções de arquivamentos de notícias de fato, originárias de pareceres prévios e acórdãos do Tribunal de Contas, sejam submetidas ao crivo e controle do Conselho Superior do Ministério Público, não podendo tais decisões serem consideradas meras representações para fins de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório.

Palmas, 14 de outubro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário